



FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
mantenedora do  
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes  
São Paulo/SP • CEP 05008-000  
Fone: (11) 3670-3333  
www.pucsp.br/fundasp

## Resolução da Reitoria do Centro Universitário Assunção – UNIFAI nº 01/2019

**Define as competências para expedição e registro de diplomas e certificados expedidos pelo UNIFAI, bem como competências das autoridades acadêmicas e administrativas internas para assinatura dos documentos.**

A Reitoria do Centro Universitário Assunção  
– UNIFAI, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe o art. 5º, VI do Estatuto do UNIFAI, relativamente à competência para emissão dos diplomas conferidos pela Instituição, bem como o disposto no art. 113, caput, do Regimento Geral do UNIFAI, que trata da competência para registro dos diplomas e certificados por ele expedidos;

Considerando a necessidade de definição das competências das autoridades acadêmicas para as assinaturas de diplomas e certificados expedidos pela Instituição, conforme inclusive previsto no parágrafo único do art. 113 do Regimento Geral do UNIFAI, que estabelece a necessidade de edição de uma Resolução para disciplinar o procedimento em questão;

Considerando o disposto no art. 99, §2º do Decreto 9235/2017, que prevê autonomia para os centros universitários registrarem seus próprios diplomas de graduação;

Considerando a Portaria MEC nº 1.095/2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;

Considerando o disposto no Regulamento de Pós-Graduação Lato Sensu do UNIFAI, aprovado pelo CONSUP em 09.12.2013, com relação à emissão de certificados (art. 61 e seguintes);

Considerando a Resolução CNE/CES nº 01/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - À Secretaria de Registro Acadêmico, coordenada pelo Secretário Geral do UNIFAI, compete todo o procedimento de conferência dos dados acadêmicos e seu devido registro, bem como a expedição e registro dos diplomas e certificados do UNIFAI, além de históricos escolares, preenchimento do livro de registro e outros documentos atinentes ao registro acadêmico.

**Artigo 2º** - O procedimento a ser seguido pela Secretaria de Registro Acadêmico do UNIFAI para expedição e registro dos diplomas deverá observar o disposto na Portaria MEC nº 1.095/2018, ou outra norma posterior que passa a disciplinar a matéria.

PUBLICADO EM  
19/08/2019  
Ailson

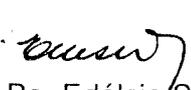


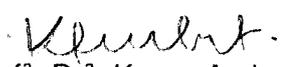


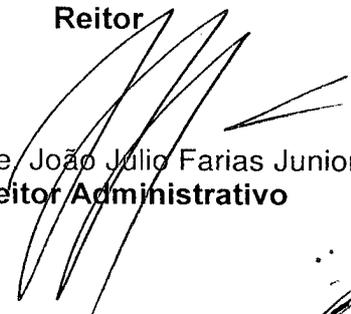
**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora do  
Centro Universitário Assunção

- Artigo 3º** - Os diplomas de cursos de graduação expedidos pelo UNIFAI serão assinados, no anverso, pelo Reitor e pelo Pró-Reitor Acadêmico, bem como pelo diplomado; recebendo também, no verso, a assinatura do Secretário Geral, atinente às informações do registro acadêmico.
- Artigo 4º** - Os livros de registro deverão conter termos de abertura e encerramento, e serão assinados pelo Secretário Geral do UNIFAI, com a indicação desta Resolução, como normativo que lhe define tal delegação.
- Artigo 5º** - O procedimento a ser seguido pela Secretaria de Registro Acadêmico do UNIFAI para expedição e registro dos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá observar o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2018, ou outra norma posterior que passa a disciplinar a matéria.
- Artigo 6º** - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* do UNIFAI serão assinados, no anverso, pelo Pró-Reitor-Acadêmico e pela Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*; recebendo também, no verso, a assinatura do Secretário Geral, atinente às informações do registro acadêmico.
- Artigo 7º** - Além da competência para assinatura do verso dos diplomas e certificados, descrita nos artigos anteriores, fica conferida também ao Secretário Geral do UNIFAI a competência para assinatura dos respectivos históricos escolares e de outros documentos atinentes ao registro acadêmico, bem como para o preenchimento do livro de registro.
- Artigo 8º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com retroação de seus efeitos a 26/04/2019.

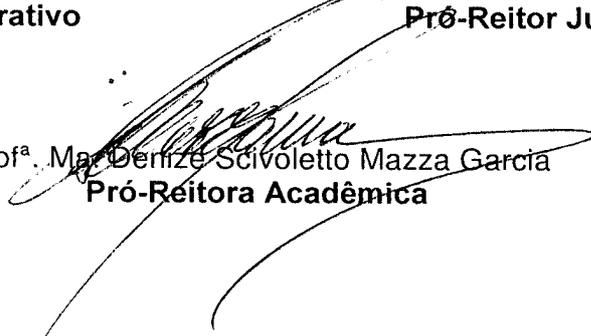
São Paulo, 18 de junho de 2019.

  
Prof. Dr. Pe. Edécio Serafim Ottaviani  
Reitor

  
Prof.ª. Dr.ª. Karen Ambra  
Vice-Reitora

  
Prof. Me. Pe. João Julio Farias Junior  
Pró-Reitor Administrativo

  
Prof. Esp. Pe. José Rodolpho Perazzolo  
Pró-Reitor Jurídico

  
Prof.ª. Mar. Demizé Scivoletto Mazza Garcia  
Pró-Reitora Acadêmica